



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 054/2023 09 DE NOVEMBRO DE 2023 AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD E OUTROS

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 13/11/2023


ENCAMINHADO À 13/11/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/11/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/11/23

Ano 2023

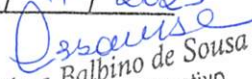
Plenário das Deliberações

<p>Protocolo</p> <p>N.º 142, Liv. 027, Fls13v. Em 09/112023.</p> <p>Às 16:51 min.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p>X Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Aplausos <input type="checkbox"/> Moção de Pesar <input type="checkbox"/> Emenda _____</p>	<p>N.º. ____/2023</p>
---	---	-----------------------

Autores (Vereadores):

FLORIZAN LUIZ ESTEVES (Dr. Florizan) – Solidariedade
JAIME RODRIGUES NETO (Dr. Jaime) – PSB
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PSD
VALDEI LEITE GUIMARÃES (Pebinha) – MDB

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/11/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 13/1996

PROJETO DE LEI N.º 054/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a data que especifica e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Barra do Garças-MT, o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, em 12 de Julho.


Art. 2º. Na data instituída por esta Lei, poderá a municipalidade e interessados, reconhecer, celebrar e promover atividades educacionais e cívicas, primando pelos valores de liderança, amizade, patriotismo e respeito entre os jovens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 09 de novembro de 2023.


FLORIZAN LUIZ ESTEVES
(Dr. Florizan) Vereador – Solidariedade


JAIME RODRIGUES NETO
(Dr. Jaime) Vereador – PSB


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD


VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente **Projeto de Lei**, instituir no Município de Barra do Garças-MT, no calendário de oficial de eventos, o "Dia do DeMolay". A Ordem DeMolay é uma organização juvenil que promove valores essenciais, como liderança, amizade, patriotismo e respeito, entre os jovens. Fundada em 1919 nos Estados Unidos, a Ordem DeMolay tem uma presença significativa no Brasil e em todo o mundo, desempenhando um papel importante na formação de jovens líderes cívicos e comunitários.

A inclusão do "Dia do DeMolay" no calendário de eventos do município de Barra do Garças-MT servirá para considerar a importância e as contribuições da Ordem DeMolay para nossa comunidade. Além disso, forneceremos uma oportunidade para promover atividades e eventos educacionais que ajudem a fortalecer os valores cívicos e morais em nossa juventude.

A fixação de 12 de julho, tem por objetivo fazer alusão a data quando se instalou o Capítulo Cavaleiros da Era de Aquarius nº 348, em Barra do Garças-MT, patrocinado pela Augusta e Respeitável Loja Maçônica Portal de Aquarius nº 14.

Pelo reconhecimento do trabalho da Ordem, o Congresso Nacional decretou e o Governo Federal sancionou em 2010, o Dia do DeMolay, através da Lei nº 12.208, de 19 de janeiro de 2010.

Portanto, é com o intuito de consideração e celebrar os valores e o impacto da Ordem DeMolay que submetemos este projeto de lei à consideração desta Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 09 de novembro de 2023.



FLORIZAN LUIZ ESTEVES
(Dr. Florizan) Vereador – Solidariedade



JAIME RODRIGUES NETO
(Dr. Jaime) Vereador – PSB



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD

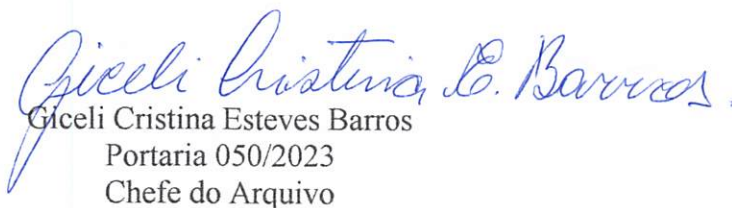


VALDEIR LEITE GUIMARÃES
(Pebinha) Vereador – MDB

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções, foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). Segue em anexo Projeto de Lei nº 034-2011, onde se trata do mesmo objeto conceitual.

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 21.06.11 - Cssausa



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Ano 2011
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 068, Liv. 22, Fls. 10 Em 14/06/11
às 15:13 hs.

Cssausa
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2011

Autor: Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)

PROJETO DE LEI N.º 034/2011, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

"Institui o Dia Municipal da Ordem DeMolay, no âmbito do município de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a data de 18 de Março, como o Dia Municipal da Ordem DeMolay, no âmbito do município de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de junho de 2011.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Ordem DeMolay, fundada no dia 18 de março de 1919 é uma organização juvenil internacional, que sob a orientação da Maçonaria tem voltado suas ações para a formação cidadã dos nossos jovens.

Em nossos municípios ela foi fundada em 12 de julho de 1998, tendo desenvolvido ao longo de sua existência, um belo trabalho junto aos nossos jovens, que não limita tão somente aos filhos de maçons.

A Ordem DeMolay tem como grande objetivo a formação de líderes e melhores cidadãos, para a humanidade. O trabalho desenvolvido pela Ordem tem como base os que consideram virtudes cardeais: Amor Filial, Reverência pelas coisas sagradas, Cortesia, Companheirismo, Pureza, Fidelidade e Patriotismo.

No Estado de Mato Grosso existem atualmente 15 capítulos espalhados em 11 cidades.

Por meio do trabalho desenvolvido pela Ordem, jovens são estimulados a discutir problemas e expressar idéias, procurando desenvolver o amor fraterno e respeitoso entre eles e a sociedade.

Registramos ainda, que esta iniciativa se irmana inúmeras outras já levadas a efeito em diversos municípios do país.


Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação deste nosso projeto.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador

Município de São José do Rio Preto

2011



Parecer nº: 163/2023

Projeto de Lei 054/2023 de 09 de novembro de 2023 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD e outros que "institui no calendário oficial de eventos do município, a data que especifica e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 054/2023 de 09 de novembro de 2023 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD e outros que "institui no calendário oficial de eventos do município, a data que especifica e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando tratar-se de eventos que já se incorporaram a tradição local.
03. Já o projeto adiciona o vento que menciona ao calendário de eventos do município.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se que regulamenta atribuição típica municipal do executivo ou legislativo que é o calendário de eventos local, devendo o legislador apenas se atentar se ali não estão previstos eventos de natureza privada que receberão verba pública sem a devida contrapartida, tratando, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, desde que conclua os Edis que não existem ali, eventos particulares que não ofereçam contrapartida ao Poder Público, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de novembro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

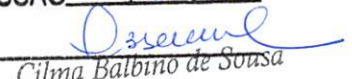
Projeto de Lei nº 054/2023 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PSD E OUTROS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 27/11/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 054/2023 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PSD E OUTROS.

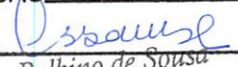
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 2023.


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 27/11/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 054/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD E OUTROS.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Pausado</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	PSD	x		
MURILO VALOES METELLO	UB	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	REPUBLICANO	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PL	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/11/2023

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996